



PROJETO DE LEI Nº 832/2022

Súmula: Estabelece o piso salarial, dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, do Município de Flor da Serra do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Pela presente lei fica instituído o piso salarial dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, o qual corresponderá a dois salários mínimos, nos termos do § 7º do artigo 198, da Constituição Federal de 1.988.

Art. 2º - Nos termos do § 9º do artigo 198, da Constituição Federal de 1.988, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – AC, farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade, o qual será pago em percentual a ser apurado por meio de avaliação técnica a ser elaborada pelo Município de Flor da Serra do Sul.

Art. 3º - Nos termos dos §§ 7º, 8º e 9º do artigo 198 da Constituição Federal, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da União, os quais serão repassados ao Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2022.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Em 05 de maio de 2022 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, a qual acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre "a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias."

Aludidos acréscimos estabeleceram parâmetros mínimos para o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, cabendo aos "Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais."

Nesta toada, o presente Projeto de Lei visa a criação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, nos termos dispostos no artigo 198 da Constituição Federal, garantindo aos profissionais a valorização a eles devida e reconhecida Constitucionalmente.

Saliente-se que as despesas ocasionadas pela aplicação da presente Lei correrão por Conta da União, a qual repassará mensalmente os valores correspondentes, não onerando assim as despesas municipais, bem como não computando referidas despesas ao limite de despesas pessoais.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal